**Regulamento municipal de atribuição de benefícios sociais aos bombeiros voluntários do concelho de Alcobaça**

Nota justificativa

Constitui atribuição dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses das populações, designadamente no domínio da proteção civil, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Neste âmbito, os bombeiros voluntários assumem um papel determinante na prestação de socorro às populações na emergência pré-hospitalar, nos incêndios, inundações, acidentes, desabamentos e outros acidentes.

Apesar do constante reconhecimento pelo empenho e dedicação por parte da comunidade, o espírito de altruísmo, solidariedade e, não raras vezes de heroísmo, demonstrado pelos bombeiros voluntários, são os bombeiros voluntários merecedores da concessão de benefícios que enalteçam e registem o reconhecimento de uma atividade de risco no socorro e proteção de vidas e bens.

O Município de Alcobaça entende por isso ser seu dever, discriminar positivamente aqueles que se dedicam a esta nobre causa, regulamentando os apoios de forma a recompensar os bombeiros voluntários por todo o esforço e dedicação que empregam nas suas intervenções.

É ainda reconhecido o papel fundamental dos órgãos de direção das Associações Humanitárias de Bombeiros, na prossecução dos fins das Associações e na contribuição humana nas atividades dirigentes de proteção e socorro no município de Alcobaça.

Torna-se assim fundamental, e necessário, o estabelecimento por via normativa da concessão de direitos e benefícios sociais, aos bombeiros, seus agregados familiares e dirigentes executivos dos órgãos de gestão, bem como determinar as obrigações e regras a serem observadas no exercício das funções que lhe forem confiadas.

Embora existindo já um conjunto de direitos e benefícios atribuídos aos bombeiros voluntários, este regulamento pretende reforçar e reparar algumas lacunas nos existentes, bem como regular novos beneficiários.

A ponderação dos custos e benefícios resultantes das medidas previstas neste regulamento, é equilibrada, e pode considerar-se que os benefícios são manifestamente superiores aos custos, na exata medida em que esta concessão de regalias contribuirá para incentivar o voluntariado e reconhecer a nobre função do bombeiro voluntário.

O projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Alcobaça foi submetido à Assembleia Municipal de Alcobaça que o aprovou por …………, em sessão ordinária realizada em ……………. de 2024, sob proposta da Câmara Municipal de Alcobaça, aprovada por ……….. em reunião de ………… de 2024, produzindo efeitos a …. de …… de 2024.

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no art.º n.º 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido na alínea j) do artigo 23.º e das alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

1. O presente Regulamento tem por objeto estabelecer e regulamentar as condições de atribuição de benefícios sociais, por parte do Município de Alcobaça, aos Bombeiros Voluntários do concelho de Alcobaça, aos seus agregados familiares e aos dirigentes executivos das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do concelho de Alcobaça.
2. São Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do concelho de Alcobaça, as seguintes Entidades, que mantêm um Corpo de Bombeiros Voluntários:
3. Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alcobaça;
4. Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benedita;
5. Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pataias;
6. Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Martinho do Porto.

Artigo 3.º

Definição

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se:

1. «Bombeiros voluntários» os indivíduos que, integrados de forma voluntária nos Corpos de Bombeiros Voluntários do concelho de Alcobaça, têm por atividade cumprir as missões dos Corpos de Bombeiros, nomeadamente a proteção de pessoas e bens, nos termos dos regulamentos internos e demais legislação aplicável, estando inseridos nos quadros ativo, de comando ou de honra, homologados pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.
2. «Agregado familiar»:
3. Os descendentes em primeiro grau, ou equiparados nos termos da lei, dos bombeiros voluntários dos quadros de comando, ativo e honra, dos bombeiros falecidos, dos bombeiros acidentados em serviço ou vítimas de doença ou invalidez permanente contraída ou agravada em serviço ou por causa dele;
4. Conjugue ou individuo em união de fato.
5. «Dirigentes executivos» os membros do órgão colegial de administração da Associação Humanitária, constituído por associados da associação.

Artigo 4.º

Beneficiários

São beneficiários do presente regulamento todos os bombeiros integrados nos quadros homologados dos Corpos de Bombeiros do concelho de Alcobaça, seu agregado familiar e os dirigentes executivos das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do concelho de Alcobaça, que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

1. Bombeiros voluntários:
2. Integrar o Quadro Ativo ou de Comando há pelo menos um ano;
3. Integrar o Quadro de Honra com mais de 15 anos de serviço efetivo;
4. Integrar o Quadro de Honra em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões enquanto bombeiro ou de doença contraída ou agravada em serviço;
5. Estar na situação de atividade no quadro ou inatividade em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões enquanto bombeiro ou de doença contraída ou agravada em serviço;
6. Não se encontrem suspensos por motivo de procedimento disciplinar.
7. Agregado familiar:
8. Ser conjugue ou individuo em situação de união de fato;
9. Ser descendente em primeiro grau, ou equiparado nos termos da lei, de bombeiros voluntários dos quadros de comando, ativo e honra, de bombeiros voluntários falecidos, de bombeiros acidentados em serviço ou vítimas de doença ou invalidez permanente contraída ou agravada em serviço ou por causa dele;
10. Ser ascendente ou descendente, dependente economicamente do bombeiro voluntário, e em regime de comunhão de habitação.
11. Dirigentes executivos
12. Ser membros do órgão colegial de administração da Associação Humanitária de Bombeiros, vulgarmente designado por Direção, com pelo menos 5 anos de lugar efetivo no órgão de administração.

CAPÍTULO II

Dos deveres e direitos ou benefícios sociais

Artigo 5.º

Deveres

Os beneficiários do presente regulamento estão sujeitos aos deveres prescritos legalmente no regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território nacional e no regime jurídico das associações humanitárias de bombeiros, a saber:

1. Cumprir a Lei, os Estatutos e os Regulamentos aplicáveis aos bombeiros, dirigentes e proteção civil;
2. Observar escrupulosamente as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados;
3. Defender o interesse público e exercer as funções que lhes forem confiadas com dedicação, competência, zelo, assiduidade e correção;
4. Cooperar com o Serviço Municipal de Proteção Civil de Alcobaça nas iniciativas que visem melhorar a proteção das populações e seus bens.

Artigo 6.º

Direitos e benefícios sociais

1. Os bombeiros têm os seguintes direitos e benefícios sociais:
2. «Seguro de acidentes pessoais», contratado pela Câmara Municipal de Alcobaça, de acordo com a legislação em vigor, devendo as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do concelho de Alcobaça apresentar, com periodicidade anual, o quadro de pessoal atualizado e registado na Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
3. «Apoio jurídico» em processos motivados por factos ocorridos em serviço das missões dos Corpos de Bombeiros, exceto nos casos em que a contraparte seja o Município de Alcobaça, Juntas de Freguesia do concelho de Alcobaça ou a própria Associação de Bombeiros;
4. «Acesso gratuito» aos complexos e equipamentos desportivos propriedade da Câmara Municipal e Juntas de Freguesia, bem como às iniciativas culturais promovidas pelo Município, em regime livre, sem prejuízo do respeito pela lotação prevista, através da identificação prevista no artigo 9º deste regulamento;
5. «Apoio ao arrendamento urbano» para habitação própria, nos contratos com duração mínima de um ano, sob a forma de reembolso, até ao montante máximo de 2 vezes o Indexante dos Apoios Sociais, por ano.

O requerimento de reembolso será efetuado no final de cada ano de contrato devendo ser anexado o respetivo contrato de arrendamento tendo como titular o bombeiro, o cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de um ano, bem como comprovativos do pagamento de rendas;

1. «Recuperação e beneficiação de habitações» com majoração em 50 % dos apoios concedidos pela Câmara Municipal, ou outras Entidades por si contratadas, previstos nos Regulamento Municipais.

A majoração está sujeita ao cumprimento de todos os requisitos constantes nos Regulamentos Municipais;

1. «Isenção do pagamento de todas as taxas» inerentes ao licenciamento referente a operações urbanísticas, destinadas a obras de habitação própria e permanente.

O beneficiário deverá apresentar documento comprovativo de habitação própria permanente, tendo como titular o bombeiro, o cônjuge, ascendente ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de um ano, certidão de registo predial ou caderneta predial do prédio;

1. «Reembolso do pagamento da taxa de IMI», de 50% para os bombeiros com pelo menos 2 e até 10 anos de bons e efetivos serviços de bombeiro e de 100 % para os bombeiros com 10 ou mais anos de bons e efetivos serviços de bombeiro.

A atribuição deste benefício pressupõe a manutenção da afetação do imóvel a habitação própria e permanente no concelho de Alcobaça.

O beneficiário deverá apresentar documento comprovativo de habitação própria permanente, tendo como titular o bombeiro ou cônjuge, ascendente, ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de um ano, certidão de registo predial e, ou caderneta predial do prédio. A redução do IMI será na forma de reembolso, devendo este ser solicitado todos os anos, até quinze dias após o pagamento integral do imposto;

1. «Isenção de pagamento da tarifa doméstica» de consumo devida pela prestação dos serviços de abastecimento de água, de saneamento, de limpeza de fossas séticas e de resíduos urbanos.

A isenção será concedida através da apresentação pelo beneficiário de documento comprovativo de habitação própria permanente localizada no município de Alcobaça, tendo como titular o bombeiro ou cônjuge, ascendente, ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de um ano, certidão de registo predial ou caderneta predial do prédio;

1. «Reembolso do valor pago», e não assegurado pela Ação Social Escolar, pelas refeições escolares servidas na rede pública de ensino, para os filhos dos bombeiros que frequentam esses estabelecimentos de ensino.

O reembolso será efetuado no final de cada trimestre, devendo o interessado anexar comprovativo de pagamento de faturas;

1. «Reembolso do valor remanescente das propinas e das taxas de inscrição», do ensino secundário e superior, não reembolsado pela Liga dos Bombeiros Portugueses, aos bombeiros que frequentem os ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciado e integrados de mestrado, para bombeiros estudantes com mais de 1 ano de bons efetivos serviços, até ao máximo do valor correspondente a 2 vezes o Indexante dos Apoios Sociais — IAS (valor acima do salário mínimo nacional).

Para efeitos de reembolso, deve o interessado anexar comprovativo de aproveitamento no ano letivo que frequentou, salvo se tratar de início de curso, comprovativo do valor pago e declaração da Liga dos Bombeiros Portugueses onde conste se o beneficiário foi reembolsado de alguma quantia para o mesmo efeito;

1. «Reembolso do valor remanescente das despesas com berçários, creches e estabelecimentos pré-escolares», não reembolsado pela Liga dos Bombeiros Portugueses, aos bombeiros voluntários, relativamente a descendentes em primeiro grau, ou equiparados nos termos da lei, das despesas suportadas com berçários, creches e estabelecimentos da educação pré-escolar, da rede pública, da rede do setor social e solidário com acordo de cooperação com o Estado e da rede privada.

O reembolso será efetuado através da apresentação de recibo das quantias pagas, e declaração da Liga dos Bombeiros Portugueses onde conste se o beneficiário foi reembolsado de alguma quantia para o mesmo efeito;

1. «Complemento do valor de baixa médica», por acidente ou doença contraída em serviço, até ao montante igual à diferença entre o salário no momento do acidente ou doença, e o valor pago pela segurança social ou companhia de seguros.

O complemento de baixa médica será pago mediante apresentação de boletins justificativos do período de baixa, do recibo de vencimento à data do acidente e comprovativo dos valores recebidos da segurança social ou companhia de seguros;

1. «Prioridade na atribuição de habitação social» promovida pela Câmara Municipal de Alcobaça, quando em igualdade de condições sociais e de candidatura com outros candidatos.
2. Os agregados familiares têm os seguintes direitos e benefícios sociais:
3. «Apoio jurídico e administrativo gratuito» ao cônjuge e/ou descendente de 1º grau, em processos de carácter social, decorrente da morte do bombeiro voluntário ou dirigente executivo, no exercício das suas funções;
4. «Equiparação a beneficiários de escalão A dos apoios sociais» concedidos pela autarquia, aos descendentes em 1º grau, pela frequência de escolas e pré-escolas;
5. «Direito ao reembolso do valor pago das despesas com berçários, creches e estabelecimentos pré-escolares» aos descendentes em primeiro grau, ou equiparados nos termos da lei, dos bombeiros falecidos, acidentados em serviço ou vítimas de doença ou invalidez permanente contraída ou agravada em serviço ou por causa dele.

O reembolso será efetuado através da apresentação de recibo das quantias pagas;

1. «Pagamento de 50 % do valor das propinas» aos descendentes em primeiro grau, ou equiparado nos termos da lei, de bombeiros voluntários dos quadros de comando, ativo e honra que frequentem os ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e integrados de mestrado, desde que tenham aproveitamento no ano letivo anterior, salvo se tratar de início de curso, até ao limite máximo do valor do Indexante de Apoios Sociais — IAS.

O reembolso será efetuado no final de cada ano letivo, devendo o interessado anexar comprovativo de aproveitamento no ano letivo que frequentou e comprovativo do valor pago;

1. Atribuição de um passe mensal gratuito para a rede transportes propriedade ou sob gestão da Câmara Municipal, independentemente da modalidade, para um elemento do agregado familiar do bombeiro.
2. Os dirigentes executivos têm os seguintes direitos e benefícios sociais:
3. «Seguro de acidentes pessoais», em deslocações ou atos em serviço da Associação Humanitária, contratado pela Câmara Municipal de Alcobaça, de acordo com a legislação em vigor, devendo as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do concelho de Alcobaça apresentar, com periodicidade anual, as atas de constituição dos órgãos de administração, ou sempre que seja alterada a constituição do órgão;
4. «Apoio jurídico» em processos motivados por factos ocorridos em serviço, exceto nos casos em que a contraparte seja o Município de Alcobaça, Juntas de Freguesia do concelho de Alcobaça ou a própria Associação de Bombeiros;
5. «Isenção de 50% do pagamento da tarifa doméstica» de consumo devida pela prestação dos serviços de abastecimento de água, de saneamento, de limpeza de fossas séticas e de resíduos urbanos.

A isenção será concedida através da apresentação pelo beneficiário de documento comprovativo de habitação própria permanente localizada no município de Alcobaça, tendo como titular o dirigente e certidão de registo predial ou caderneta predial do prédio;

CAPÍTULO III

Procedimento de atribuição de direitos e regalias sociais

Artigo 7.º

Atribuição de direitos

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os benefícios previstos no presente regulamento serão concedidos mediante a apresentação de documentos comprovativos dos requisitos previstos no artigo 4.º.
2. A atribuição e o reconhecimento dos direitos e das regalias sociais constantes no presente regulamento dependem de pedido expresso, a formular pelo interessado ou seu representante, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Alcobaça, a submeter durante o mês de janeiro de cada ano, ou nos prazos indicados no artigo anterior, no qual deverá constar, designadamente:
3. Nome, residência, número de identificação civil e número de identificação fiscal;
4. Qualidade em que se candidata;
5. Indicação do(s) direito(s) ou regalia(s) a que se candidata;
6. Endereço de correio eletrónico para efeitos de contato e notificações.
7. A competência para a concessão do reembolso da taxa do IMI prevista na alínea g) do nº1, do artigo anterior, é da Assembleia Municipal de Alcobaça mediante proposta da Câmara Municipal de Alcobaça, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal.
8. Poderão ser avaliadas candidaturas fora dos períodos mencionados no artigo anterior, desde que devidamente fundamentadas e justificadas.
9. O Município, atendendo à natureza dos direitos e regalias a atribuir, poderá solicitar outros documentos e informações que se mostrem necessários para avaliar a respetiva atribuição.

Artigo 8.º

Apreciação do requerimento

1. Os pedidos apresentados serão alvo de apreciação por parte dos serviços municipais competentes, que instruirão informação devidamente fundamentada, competindo ao Presidente da Câmara Municipal, ou aos vereadores com competência delegada, proferir decisão sobre o pedido de atribuição e reconhecimento dos direitos e das regalias sociais apresentadas pelos requerentes.
2. Nos casos em que o pedido apresentado não se encontre regularmente instruído, será o requerente notificado por correio eletrónico, para, no prazo máximo de dez dias úteis, proceder ao suprimento das irregularidades.
3. Na ausência de pronúncia ou de suprimento das irregularidades por parte do requerente no prazo estipulado no número anterior, será o requerente notificado por correio eletrónico, da decisão de indeferimento e dos fundamentos que lhe estão subjacentes, para, em sede de audiência de interessados e querendo, se pronunciar, por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis, sob pena de, nada dizendo, a mesma se tornar definitiva.
4. Caso o interessado se pronuncie dentro do prazo que lhe for concedido, deverão os serviços elaborar informação fundamentada, de manutenção ou a alteração do sentido da decisão, a submeter à decisão final da Câmara Municipal de Alcobaça.
5. O requerente será notificado por correio eletrónico, da decisão final que ao caso couber, independentemente do sentido da mesma.
6. O Município notifica, por correio eletrónico, as Associação de Bombeiros dos direitos e regalias atribuídos aos bombeiros, agregado familiar e dirigentes executivos.
7. A Associação Humanitária de Bombeiros, ou o Comandante do Corpo de Bombeiros devem, logo que o bombeiro voluntário e os dirigentes deixem de reunir condições de beneficiários deste regulamento, comunicar tal facto, por correio eletrónico, à Câmara Municipal de Alcobaça, no prazo de 5 dias úteis.
8. O Município ao tomar conhecimento, por comunicação das Associações de Bombeiros, do Corpo de Bombeiros, ou por outra via, de alteração das condições que levaram à atribuição dos direitos e regalias, suspenderá, imediatamente, o gozo dos direitos e regalias até ao completo esclarecimento da situação, podendo os beneficiários serem responsáveis pela devolução de montantes indevidamente recebidos ou pelo pagamento de tarifas e taxas municipais indevidamente isentadas.

Artigo 9.º

Identificação dos beneficiários

1. Os bombeiros beneficiários do presente regulamento serão identificados pelo cartão de bombeiro emitido pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, ou outro documento que o substitua.
2. Os outros beneficiários serão identificados por cartão de identificação a emitir pela Câmara Municipal de Alcobaça, com validade de um ano.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 10.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor em ….. de …… de 2024.